

INTERESSADA: Creche Infantil Felisbela Benvinda Guimarães		
EMENTA: Credencia a Creche Infantil Felisbela Benvinda Guimarães, Instituição sediada nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 10274527/2021	PARECER N° 0370/2021	APROVADO EM: 10.11.2021

I – RELATÓRIO

Cleide Marli Matias de Oliveira, diretora da Creche Infantil Felisbela Benvinda Guimarães, Instituição sediada nesta capital, por meio do Processo nº 10274527/2021, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Creche, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Essa Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Roberto Silva, nº 70, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.812-230, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 09.444.530/0001-01.

Cleide Marli Matias de Oliveira, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 752-07, responde pela direção dessa Creche, e Valdenira Cavalcante é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de um professor, devidamente habilitado.

O processo está instruído com um projeto de desenvolvimento constituindo um conjunto integrado de ações que buscam priorizar os aspectos administrativos e educacionais mediante um trabalho proporcionando o sucesso do ensino-aprendizagem.

A proposta pedagógica encontra-se alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica, apresentando uma proposta curricular que evidencia as concepções adotadas, seus objetivos, a organização e seu desenvolvimento, buscando enriquecer o processo ensino-aprendizagem e a integração entre os diversos componentes curriculares.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da respectiva Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Cont. do Parecer N° 0370/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0635/2021-NEB, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento da Creche Infantil Felisbela Benvinda Guimarães, Instituição sediada nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

O código definitivo do INEP/Censo Escolar dessa Instituição deverá ser apresentado a este Conselho até 30 de abril de 2022.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE